



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Comissão de Finanças e  
Orçamento  
Igarassu 15/08/2023

Presidente da C.M.IGA

EM 15/08/2023  
Presidente da C.M.IGA

AS SANÇÃO  
Em 30/08/2023

Presidente C.M.IGA

Aprovado em 1ª discussão  
por unanimidade. Sala das  
Sessões 24/08/2023

Presidente da C.M.IGA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 146/2023<sup>A)</sup>



Aprovado em 2ª discussão  
por unanimidade. Sala das  
Sessões 29/08/2023

Presidente da C.M.IGA

**Ementa:** concede isenção do imposto predial e territorial urbano (IPTU), ao imóvel integrante do patrimônio de portadores de neoplasia maligna (câncer), e dá outras providências.

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, que comprovadamente seja portador de neoplasia maligna, de acordo com as seguintes condições:

I - a isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário ou responsável pelo recolhimento do referido imposto municipal;

II - o imóvel deve ser utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família;

III - possuir renda de até R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

Art. 2º Para ter direito à isenção, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - documento comprobatório de propriedade do imóvel ao qual se refere a isenção;

II - documento comprobatório de que é o responsável pelo recolhimento do imposto municipal;

III - quando o imóvel for alugado, o contrato de locação, no qual conste o requerente como principal locatário;

IV - documento de identificação do requerente podendo ser identidade (RG), e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

V - cadastro de Pessoa Física (CPF)



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 15/08/2023  
Presidente da C.M.IGA

VI - atestado médico fornecido pelo médico que acompanhe o tratamento, contendo:

- a) diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) estágio clínico atual;
- c) classificação internacional da doença (CID);
- d) carimbo que identifique o nome do médico e o número de seu registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte ao pagamento das taxas e das contribuições de melhoria.

Art. 4º A isenção de que se trata essa Lei, deverá ser requisitada anualmente até 31 outubro de cada exercício, perdendo a partir desta data, o direito de pleiteá-lo.

Art. 5º Os benefícios de que tratam a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após esse prazo, deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido, por cura da doença ou por morte do requerente portador da doença.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 11 de agosto de 2023.

  
**Luiz Cavalcante dos Passos Júnior**  
Vereador